

29, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Breves/PA e Santana/AP; e na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Belém/PA e Santana/AP, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; II - designar a Superintendência de Outorgas (SOG) como responsável por atualizar as certidões vencidas durante a tramitação processual, antes da expedição do Termo de Autorização; III - cientificar o empresário acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 80-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.002402/2014-46
Parte: BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA (08.056.030/0001-21)

Ementa: Trata o presente Acórdão de demanda apresentada pela BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, por meio do documento SEI nº 1174369, na qual solicita a devolução da via original da apólice do Seguro Garantia nº 024612017000107750015023000000 apresentada a esta Agência, sua baixa no SIAFI, bem como a ratificação do posicionamento anteriormente exarado em relação à não obrigatoriedade de apresentação de nova garantia de execução, uma vez que esta exigência não mais subsiste na norma de regência, qual seja, o Decreto nº 9.048, de 2017. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - reiterar os termos da Resolução nº 6.696-ANTAQ, a qual manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado pela empresa BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.056.030/0001-21, visando a dispensa da renovação da garantia de execução contratual prevista no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 03/2015-ANTAQ, de que trata o Contrato de Adesão nº 02/2016-SEP/PR, amparado no disposto no § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017; II - negar provimento à demanda apresentada pela BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA de devolução da via original da apólice do Seguro Garantia nº 024612017000107750015023000000, sua baixa definitiva no SIAFI e a sua retirada dos controles internos desta Agência, uma vez que o aditivo contratual a ser firmado com o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) ainda não se materializou; III - aprovar os termos do Termo Aditivo ao Contrato de Adesão-MINUTA GAP 1194241, a ser enviado ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), com o fim de subsidiar sua decisão; IV - cientificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da presente decisão; e V - cientificar a BRASIL PORT LOGÍSTICA OFFSHORE E ESTALEIRO NAVAL LTDA acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 81-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.010087/2020-79
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)
Ementa: Trata o presente Acórdão de consulta formulada pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), formulada por meio do Ofício nº 140/2020/DGCO-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1056327), acerca do Contrato de Arrendamento nº 14/2001, celebrado entre a Companhia Docas do Pará (CDP) e a Sociedade Fogás Ltda (FOGÁS). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - dar razão à arrendatária Sociedade Fogás Ltda (FOGÁS) no que concerne à tese de que o valor de arrendamento variável não deve incidir sobre a tara dos botijões na movimentação de embarque de GLP envasado; e II - determinar o envio deste processo ao Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) do Ministério da Infraestrutura (MINFRA). Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 83-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.003639/2020-92
Parte: TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA (04.814.657/0001-43), SCPAR PORTO DE SAO FRANCISCO DO SUL S.A. (29.307.982/0001-40)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido formulado pela operadora portuária TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA, em desfavor da autoridade portuária SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A - SCPAR/PSFS, para que a ANTAQ suspenda os efeitos consubstanciados no Ofício 00003/2020-SCPAR/SFS, de 19/02/2020 (SEI nº 0988062). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - determinar à Superintendência de Regulação (SRG), desta Agência, que: a) notifique a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, na condição de terceira interessada, para o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa; e b) analise e se manifeste acerca da procedência (i) da causa de pedir e pedidos exarados no requerimento, juntado ao SEI nº 0978432; (ii) das razões de defesa eventualmente apresentadas pela Autoridade Portuária do Porto de São Francisco do Sul; (iii) e de outros elementos acostados aos presentes autos que se afigurem relevantes ao desfecho da lide. II - cientificar a TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA e a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 84-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.011141/2020-01
Parte: RHODES S.A (32.475.436/0003-95)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa pela empresa RHODES S/A (SEI nº 1151165), por meio da qual requer a suspensão da autorização concedida por esta Agência, no âmbito da Resolução ANTAQ nº 8.014/2020 (SEI nº 1136622), para celebração de contrato de transição com a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) até que sobrevenha decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1880393-ES e que seja reconhecida a irregularidade no processo seletivo que consagrou vencedora a empresa LIQUIPORT VILA VELHA S/A. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - conhecer a representação impetrada pela RHODES S/A, para, no mérito, indeferir o pedido de suspensão da autorização concedida por esta Agência, no âmbito da Resolução ANTAQ nº 8.014/2020, para celebração de contrato de transição com a Companhia Docas do Espírito Santo, até que sobrevenha decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça no Recurso

Especial 1880393-ES e de reconhecimento da irregularidade no processo seletivo que consagrou vencedora a empresa LIQUIPORT VILA VELHA S/A; e II - cientificar a empresa RHODES S/A e a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 85-ANTAQ, DE 3 DE MARÇO DE 2021

Processo: 50300.001078/2021-78
Parte: ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREIS LTDA (12.923.609/0005-45)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido apresentado pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.923.609/0005-45, visando à obtenção de autorização em caráter emergencial e especial para movimentação de carga geral no TUP ITAHUM EXPORT, com fulcro no artigo 31 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018, conforme documento SEI nº 1220055. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 495ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 22 e 24/02/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em: I - indeferir o pleito de autorização, em caráter especial e emergencial, do transporte de carga geral formulado pela empresa ITAHUM EXPORT COMÉRCIO DE CEREIS LTDA, eis que não preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, de 15 de maio de 2018; e II - cientificar a empresa interessada, acerca da presente decisão. Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, e a Diretora Gabriela Costa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 5-SOG, DE 3 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, § 1º da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001012/2018-82, resolve:

Autorizar a empresa UTE GNA I Geração de Energia S/A, com sede Fazenda Saco Dantas S/N, Área 1 e Área 2, Distrito Industrial, município de São João da Barra/RJ, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.449.511/0001-90, a operar o Terminal de Uso Privado (TUP) denominado Terminal de Regaseificação do Açú, localizado no mesmo endereço, para operação integral de atividades que compreendem a movimentação de graneis líquidos e gasosos, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 01/2019-MINFRA.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 52/SUROD, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de distribuição de gás na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont sob concessão à ViaBahia; interessada: Supergásbras Energia Ltda

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.009167/2021-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso na Rodovia Santos Dumont, BR-116, sob concessão à Concessionária de Rodovias - ViaBahia, do km 670+095 ao km 670+804, pista norte, no município de Jequié/BA, de interesse da Supergásbras Energia Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida readequação e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições do escopo que compõe o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput, serão tratadas por meio de aditivo ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar a Unidade Regional da ANTT, sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ViaBahia deverá encaminhar a Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A readequação do acesso objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU entre a Supergásbras Energia Ltda e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá a ViaBahia acompanhar e fiscalizar a readequação por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e a segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Supergásbras Energia Ltda, deverá concluir a readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na readequação da referida obra a Supergásbras Energia Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Supergásbras Energia Ltda assumirá todo o ônus relativo a manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham afetar a rodovia.

Art. 8º A Supergásbras Energia Ltda, cópia do projeto "AS BUILT" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Supergásbras Energia Ltda, abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

